

PROVIMENTO Nº 108, DE 08 DE SETEMBRO DE 2014.*

Altera o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte para regulamentar os procedimentos referentes à implantação e funcionamento do sistema de recolhimento e repasse do Fundo de Compensação para os Registrados Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN).

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos referentes à implantação e funcionamento do sistema de recolhimento e repasse do Fundo de Compensação para os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais (FCRCPN);

CONSIDERANDO o disposto no Ofício n. 48/2014, de 21 de agosto de 2014, remetido pela Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Norte (ANOREG/RN)

CONSIDERANDO o disposto no art. 50 da Lei Estadual n. 9.278/2009 que fixa a competência de a Corregedoria de Justiça regulamentar os dispositivos legais atinentes ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis das Pessoas Naturais.

RESOLVE:

Art. 1º. O Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte passa a vigorar com as seguintes alterações:

**TÍTULO IV
DOS OFÍCIOS EXTRAJUDICIAIS****Capítulo XII
Da Cobrança dos Serviços Extrajudiciais****Seção I**

Do Recolhimento dos Valores Referentes ao Fundo de Compensação dos Registradores Cíveis de Pessoas Naturais

Art. 385-A. Os valores referentes ao FCRCPN serão depositados através de guia de recolhimento (boleto bancário) padronizado com a intervenção da ANOREG/RN, devendo a instituição financeira credenciada, ao receber referidos valores, efetuar os respectivos depósitos automaticamente nas contas correntes do FCRCPN, em 03 (três) vias, ficando:

I – a primeira via para o serviço extrajudicial;

II – a segunda via para o interessado, valendo como recibo;

III – a terceira para a instituição financeira.

§ 1º. Caso não seja feito o recolhimento diretamente pelo interessado que solicitar o ato, os Notários e Registradores poderão ser depositados referentes ao FCRCPN até o 5º dia útil do mês subsequente dos atos praticados no mês de referência.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor no dia 1º de outubro de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador VIVALDO PINHEIRO
Corregedor Geral da Justiça

*Republicado por incorreção.